



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMVT/ /

**ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.**

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Sendo assim, considerando os pareceres apresentados pelas unidades técnicas e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria, indefere-se a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 14 cargos em comissão de nível CJ - 3 no âmbito do TRT da 7ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada a este Eg. Conselho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vistas à criação de 14 cargos em comissão de nível CJ-3.

Nos termos das justificativas apresentadas, o proponente informa que a composição daquele Regional foi acrescida de 6 cargos de desembargadores, passando de 8 para 14 o seu número de membros, consoante dispõe a Lei n° 11.999/2009.

No entanto, comunica que, até o momento, há apenas 12 gabinetes de desembargadores instalados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**

Deste modo, a distribuição dos processos é dividida entre 10 dos 12 gabinetes instalados, uma vez que não participam da distribuição processual os gabinetes do Desembargador Presidente e do Desembargador Corregedor.

Neste contexto, aduz que a média processual por gabinete, verificada no triênio de 2009/2011, atinge o montante de 1.025 processos gabinete/ano.

Por conseguinte, sustenta que a aludida demanda processual permite que os gabinetes de desembargadores sejam compostos por 2 cargos de assessores, conforme disposição contida no anexo II da Resolução CSJT n° 63/2010.

Portanto, se faz premente a necessidade de criação de 14 cargos em comissão de nível CJ-3, a fim de acrescentar mais um cargo de assessor em cada gabinete e dar fiel cumprimento ao supracitado normativo.

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Coordenadoria de Estatística (CEST), a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 6, 7 e 8, respectivamente.

Registra-se que o presente anteprojeto de lei foi recebido neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apenas em **16/3/2012**, o que impediu eventual apreciação pelo Poder Executivo neste exercício, porquanto intempestivo, nos termos das disposições constantes no Ato Conjunto TST.CSJT.SG n° 26/2010.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "c", do Regimento Interno. Conheço.

2 - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos em comissão requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística e, em estrita observância à Resolução nº 63/2010 deste Eg. Conselho, passo à análise do pleito.

A) DO PARECER DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região requer a criação de 14 cargos em comissão de nível CJ-3 para a composição de seus gabinetes de desembargadores.

Ao analisar o caso, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) avaliou que, caso aprovada a presente proposta, a despesa com pessoal do TRT da 7ª Região não ultrapassará o limite legal e prudencial constante da Lei Complementar nº 101/2000, mesmo se aprovado o PL nº 1828/2011, também de interesse daquele Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**

Deste modo, depreende-se que o impacto da proposta em apreço, somado à despesa atual com pessoal, é inferior aos limites legais, não havendo óbice para a aprovação da proposta.

B) DO PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Coordenadoria de Estatística - CEST informa em seu parecer que há 613 cargos em comissão e funções comissionadas no TRT da 7ª Região, correspondendo a 71,28% do quantitativo de cargos efetivos, o que não atende ao limite máximo de 62,5% disposto no art. 2º da Resolução CSJT N° 63/2010.

Informa, ainda, que com a futura criação dos 60 cargos efetivos pleiteados no PL n° 1828/2011, o Regional proponente poderia ter um quadro de até 575 cargos em comissão e funções comissionadas, mas tal quantitativo ainda seria inferior aos atuais 613 FCs/CJs existentes naquele Regional.

C) DO PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A CGPES ressaltou em seu parecer que o quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas para os gabinetes de desembargadores deve levar em conta o quantitativo de processos anualmente recebidos por gabinete, apurado nos últimos três anos, conforme disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.

Destaca que no cálculo da média processual informada pelo Regional proponente foram incluídos os embargos declaratórios, os agravos e os agravos do art. 557 do CPC, porém, esses recursos não devem constar do aludido cálculo, porquanto o art. 17 da Res. CSJT N° 63/2010 considera apenas as ações originárias e recursos vindos de primeira instância.

Por conseguinte, informa que a média de processos recebidos pelo TRT da 7ª Região, nos últimos três anos, de acordo com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**

a CEST, foi de 8.626 processos/ano e não 10.252 processos/ano como informado pelo proponente.

Comunica que o anexo II, da supramencionada resolução, estabelece a lotação de 2 (dois) assessores para os gabinetes de desembargador que se encontrarem na faixa de movimentação processual igual ou superior a 1000 processos/ano.

Sendo assim, ao considerar a média processual dos últimos três anos e a composição do TRT da 7ª Região (14 gabinetes), desconsiderando os dois cargos de direção, ter-se-ia um quantitativo de 719 <sup>(8626/12)</sup> processos por gabinete/ano.

Por sua vez, ao se considerar a atual composição daquele Regional (13 gabinetes), também desconsiderando os dois cargos de direção, ter-se-ia um quantitativo de 784 <sup>(8.626/11)</sup> processos por gabinete/ano, inferior, portanto, aos 1.000 processos que habilitaria os gabinetes a contarem com um segundo Assessor.

Sobre a presente questão, aquela Coordenadoria ainda explica que:

Um Tribunal em que seus Desembargadores recebem anualmente mais de 1.500 processos/ano, habilita-o a apresentar proposta de anteprojeto de lei visando à ampliação de sua composição. Ao se criar novos cargos, a quantidade de processos recebidos por gabinete será, obviamente, reduzida, uma vez que será dividida pela nova composição do Tribunal, fazendo-se necessário o remanejamento de servidores dos gabinetes antigos para os novos, já que estes passaram a integrar nova faixa de movimentação processual, segundo o Anexo I da Resolução CSJT n° 63/2010. Este é o caso do TRT da 7ª Região que teve criados 6 cargos de Desembargador, passando a composição do Tribunal para 14 Desembargadores. Com isso, os gabinetes do TRT da 7ª Região passarão a integrar faixa de movimentação processual inferior e, portanto, com quantitativo menor de servidores, cargos e funções comissionadas.

Acresce-se ainda o fato de que, após o provimento dos cargos de Desembargadores vagos, não haverá mais justificativa para a manutenção do segundo Assessor nos gabinetes, o que, teoricamente, ensejaria a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-2221-14.2012.5.90.0000**

extinção dos 14 CJ-3 ora pleiteados, o que pode ser feito somente por lei.

Por essas razões, registra que a presente proposta do TRT da 7ª Região não atende às disposições contidas na Resolução CSJT n° 63/2010.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos fundamentos constantes dos pareceres do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006), infere-se que o pleito do TRT da 7ª Região é improcedente, considerando os dados técnicos colacionados e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria.

Por conseguinte, acolhem-se os pareceres técnicos emitidos pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

Ante o exposto, indefere-se a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 14 cargos em comissão de nível CJ - 3 no âmbito do TRT da 7ª Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, indeferir a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 14 cargos em comissão de nível CJ - 3 no âmbito do TRT da 7ª Região.

Brasília, 26 de Setembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 2221-14.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/10/2012, **sendo considerado publicado em 05/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 05 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário